



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1289 DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Altera redação do parágrafo 1º,  
do artigo 15º da Lei nº-551, de  
06/10/75".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- O parágrafo 1º do artigo 15º da Lei nº-551, de 06 de Outubro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15º.....

Parágrafo 1º)- O recuo das edificações nos loteamentos de chácara, sítios de recreio ou semelhantes será de 6,00 m. - - (seis metros) do alinhamento da via principal quando com frente para estradas, - avenidas ou praças e de 4,00 (quatro metros) quando com frente para vias secundárias; o recuo será também de 4,00 (quatro metros) nas laterais das construções e nos demais casos obedecerá o disposto no parágrafo 3º, do artigo 7º, desta Lei.

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 24 de - -  
Março de 1.992.

MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

*Manoel Samartin*  
Secretário de Estado  
Responsável por Secretarias